



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000005/2019
Número Processo : 000009/2019
Data da Abertura : 11/03/2019-14:30:00
TIPO : REGISTRO DE PREÇOS -MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para contratações futuras e parceladas de combustíveis automotivos, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Manga, Minas Gerais.

Empresa: _____
Pessoa para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade/UF: _____
Telefone: () _____

Recebemos através do acesso do e mail licitacaomanga@yahoo.com.br – LICITAÇÕES, a impressa cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2.019.

Assinatura

Senhor licitante,
Visando a comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo a esta Comissão por meio do fax (38) 3615-2601 ou através do e-mail licitacao@manga.mg.gov.br
A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000005/2019
Número Processo : 000009/2019
Data da Abertura : 11/03/2019-14:30:00

1 – PREÂMBULO

1.1O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga, Minas Gerais, conforme objetos abaixo discriminados e anexos, nos termos e data prevista no subitem 4.1 deste Edital.

1.2.O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Edilson Silva Dutra**, designado pela Portaria nº. 049/2018 de 06 de agosto de 2018, publicada no Quadro de Avisos no dia 06 de agosto de 2018, sendo regido pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº. 455/2006 e 021/2017, pertinente ao Pregão Presencial/SRP e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2- OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratações futuras e parceladas de combustíveis automotivos, para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Manga, Minas Gerais, que tem as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

2.2 – São partes integrantes deste Edital:

- 2.2.1 – Termo de Referência - Anexo I;
- 2.2.2 – Modelo de Credenciamento (Procuração) - Anexo II;
- 2.2.3 – Modelo de Declaração de Micro ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo III;
- 2.2.4 - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação - Anexo IV;
- 2.2.5 – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor - Anexo V;
- 2.2.6 – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo VI;
- 2.2.7 – Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo VII;
- 2.2.8 – Minuta de Contrato de Fornecimento - Anexo VIII;
- 2.2.9 – Modelo para Apresentação das Propostas - Anexo IX;
- 2.2.10 – Especificações/Preço Médio.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

3.3 - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.4- A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo I do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força do art. 9º da Lei 8.666/93, sociedades estrangeiras que não funcionam no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.5.1 – A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 – O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, distintos e identificados – Envelope I - Proposta Comercial (Preços) e Envelope II – Documentação de Habilitação, hermeticamente fechados, que deverão ser entregues à Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL : Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga- Minas Gerais.

ENDEREÇO : Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro

DATA : 11/03/2019-14:30:00

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1” - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº. 01

DA: (EMPRESA)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão

Nº. do Edital : 000005/2019

Número Processo : 000009/2019

Data da Abertura : 11/03/2019-14:30:00

ENVELOPE : "PROPOSTA COMERCIAL"

ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA: (EMPRESA)

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000005/2019
Número Processo : 000009/2019
Data da Abertura : 11/03/2019-14:30:00
ENVELOPE : "HABILITAÇÃO"

4.2 – O Município de Manga não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeiro designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital. 4.3 – Todos os documentos de habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada, ou por publicação em órgão oficial, sem prejuízo da eventual exigência dos originais para conferência, se solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, quando da abertura do ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile.

4.4 - É facultado aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente (Decreto Estadual nº 20.407, de 28 de janeiro de 1980).

5 – DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. (acompanhado de cópia).

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3.1. Será admitido o credenciamento de apenas 01 (um) representante para cada licitante;

5.3.2. Cada representante credenciado só poderá representar 01 (uma) licitante.

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverão apresentar ao Pregoeiro um dos seguintes documentos:

5.4.1. **Se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.2. **Se inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Empresa;

5.4.2.1. **Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir os documentos mencionados no subitem 5.4.2**, declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, do representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º. do artigo 3º, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III**, deste Edital;

5.5. Os documentos referidos no **item 05** poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou pelo **Pregoeiro e membros da equipe de apoio**, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax.

6- PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do ANEXO, deste Edital e, deverão conter:

6.1.1 - Razão Social, Endereço e CNPJ do proponente;

6.1.2 - Especificação minuciosa dos produtos licitados, atendendo a todas as descrições necessárias e solicitadas no Anexo I, que faz parte deste Edital;

6.1.3 - Preço unitário e total, sem divergência para os itens em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo três casas decimais após a vírgula;

6.1.4 - Forma de pagamento: até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

6.1.5 - Prazo de validade da proposta e do preço: no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

6.1.6 – Forma e prazo de entrega: parcelada, mediante requisição datada e assinada pelo responsável, devendo constar na mesma a quantidade a ser fornecida e a identificação do veículo/equipamento a ser abastecido.

6.1.7 - Qualificação completa do representante legal do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail);

6.1.8 - Conta bancária onde os pagamentos serão depositados;

6.1.9 - Telefone, Fax e e-mail da empresa;

6.1.10 - Período de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata.

6.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados.

6.3 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o município de Manga-MG.

7- HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.5;
 - g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.5;
 - h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante (referente a débitos mobiliários e imobiliários), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.5;
 - i) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1, observando o disposto no item 7.5;
 - j) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1
 - k) Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
 - l) Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
 - m) Comprovação de Aptidão, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar dos produtos licitados;
 - n) Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, que comprove estar o licitante devidamente REGISTRADO na ANP.
 - o) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei **Federal** 8.666/93.
- 7.2 - As declarações de que tratam as letras “k” e “l” deste item, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos para o fim. (Modelo Anexo).
- 7.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.
- 7.4.1 – Os licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não poderão ser inabilitados em razão de irregularidades quanto às certidões de regularidade fiscais apresentadas.
- 7.4.1.1 – Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.
- 7.4.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16.

7.6- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

7.8 - Se por razões alheias à vontade da CPL houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a Ata e suspensa a sessão.

7.9 - Ocorrendo situação acima exposta na própria Ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

7.10 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - Serão classificadas pelo Pregoeiro a(s) proposta(s) que oferecer (em) o menor preço e as propostas de valores até 10% (dez por cento) superiores àquela(s) de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço até os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16, deste Edital.

8.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

8.3.6 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ITEM, ofertado como determinado no ANEXO I.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada e a ocorrência de empate, nos termos do art. 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4.2.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item.

8.4.2.3 - Caso o licitante vencedor tenha sido enquadrado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em Ata, e o licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar proposta de preços com os novos preços ofertados.

8.4.2.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.6.1 – A proposta contendo o melhor preço deverá ser apresentada na forma do Anexo.

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, e enviados por meio eletrônico pelo e-mail

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

10.3 - O PROPONENTE vencedor terá prazo de 02 (dois) dias úteis, após a classificação no processo licitatório, para apresentar proposta atualizada com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

11 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura.

11.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município Manganão será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

11.3 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado.

12 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 – Entregar o objeto desta Ata de Registro de Preços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do licitante vencedor.

12.6 – Emitir Nota Fiscal, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo estar acompanhada das requisições próprias do Município. Na Nota Fiscal Deverá contar os dados bancários da empresa e considerar a razão social da Prefeitura: Município de Manga.

12.7 – Disponibilizar serviços de abastecimento 24 (vinte e quatro) horas, independente de finais de semana e feriados, sendo o funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Manga.

12.8 - As empresas contratadas deverão observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- economia no consumo de água e energia;
- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- racionalização do uso de matérias-primas;
- redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; e
- fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

13- RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

13.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade e a identificação do veículo/equipamento a ser abastecido.

13.2 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Município o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento.

13.2.1 - Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

13.3. – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

13.4 - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13.5 - Indicar servidores responsáveis pelo recebimento do produto e gerenciamento da Ata.

14. PAGAMENTOS

14.1 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto da licitação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo LICITANTE, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste MUNICÍPIO, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **20** (vinte) dias.

14.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à secretaria requisitante, nos endereços constantes do Anexo II deste Edital.

14.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Manga, no prazo de até 20(vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14.2.1 - No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

14.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro ratatempore” do INPC.

14.4 -Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15 - DO REAJUSTE

15.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a licitante vencedora.

15.1.1. Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto ao Município, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do combustível pelo Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço do combustível fornecido na mesma proporção;

15.2. A substituição do fornecedor do combustível da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

16– DAS MULTAS E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 – Pela recusa de envio da proposta conforme item 10, subitem 10.3 do Edital, no prazo fixado, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

16.2 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.3 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

16.3.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

16.3.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre a Ata de Registro de Preços;

16.3.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre a Ata de Registro de Preços;

16.3.2 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre a Ata de Registro de Preços;

16.3.2.1 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

16.3.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.3.3 - Pelo não cumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a Ata de Registro de Preços;

16.4 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.5 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos serviços prestados;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.6 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao Município de Manga.

17 – DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

18 – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

18.1.1. Pelo Município de Manga, por meio de Edital, quando por ele julgado que o Município esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do Município de Manga, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

18.1.2. Pelo Licitante quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços.

18.2. Cancelamento:

18.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Município de Manga, quando:

18.2.1.1. O Licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

18.2.1.2. O Licitante não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2.1.3. O Licitante der causa à rescisão administrativa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Registro de Preços;

18.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Registro de Preços;

18.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

18.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

18.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Licitante;

18.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

19 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1- A autoridade competente homologará o resultado da licitação e logo após será convocado o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a unidade requisitante, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

19.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a unidade requisitante convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.3 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do Licitante ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

19.4 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

19.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

19.6 – Os licitantes que concordarem em fornecer o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.7 - Decorrido o prazo do item 14.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

19.7.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

19.7.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.7.3 - A multa de que trata o item 11.7.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.8 – A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis.

19.9 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo VII), o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos (Anexo II).

19.9.1 – O licitante vencedor será convocado através de fax ou e-mail para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito a Comissão de Licitação de Pregão, no endereço: Praça Presidente Costa e Silva, 1477, Centro, Manga/MG, CEP: 36.460-000, telefone Fax: (38) 3615-2601, ou e-mail licitacao@manga.mg.gov.br.

20.2 - Até **02** (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.3 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.5 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

20.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.7 – É facultada à Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.8 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando -se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

20.9 – O Município de Manga reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.12 _O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.13 – O presente Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08:30:00 às 11:30:00, de segunda à sexta feira, sendo dia útil, na Prefeitura Municipal, situada na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga/MG, onde os interessados poderão examiná-lo ou retirá-lo gratuitamente, podendo também ser solicitado através do e-mail: licitacao@manga.mg.gov.br ou pelo telefone 38-3615-2601.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manga-MG para dirimir questões oriundas desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manga -MG, 22 de fevereiro de 2019.

Edilson Silva Dutra
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - JUSTIFICATIVA

A aquisição de combustíveis se faz necessária para manter a mobilidade da frota de veículos deste Município na condução de servidores; pacientes para tratamento fora do domicílio; transporte escolar e outros, assim como no atendimento às necessidades das Secretarias,

II - OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente, em Manga/MG, para fornecimento mensal estimado de gasolina comum e óleo diesel e outros, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos deste Município, durante o prazo de vigência do contrato, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	Gasolina Comum	Lt	100.000	Gasolina Comum
00002	Óleo diesel comum	Lt	170.000	Óleo diesel comum
00003	Óleo Diesel S10	Lt	150.000	Óleo Diesel B-S10

III - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito de acordo com as necessidades do Município, ou seja, de forma parcelada na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento de Veículo" fornecida pelo Setor de Transportes do Município, para cada veículo a ser abastecido.
2. A empresa vencedora somente poderá abastecer os veículos previamente autorizados pelo Setor de Transportes deste Município, identificados através de lista nominal de veículos a ser fornecida à **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo o comprovante de abastecimento, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a placa do veículo abastecido, autorizado previamente pelo **CONTRATANTE**, e a assinatura do motorista.

IV - VIGÊNCIA

O Futuro contrato terá a vigência adstrita de 12(doze) meses a contar da data da assinatura.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

1. direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
2. observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento de combustíveis e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do combustível;
3. manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõe a frota do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. na falta de gasolina comum, a contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;
5. ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
6. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
7. exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
8. manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;
09. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
10. fornecer os combustíveis de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
11. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pelo Setor de Transportes e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;
2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
3. dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
5. O Município de Manga poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**;
6. verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
7. efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

VII - DO CONSUMO

1. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Nos preços ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar inclusas todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato;
3. Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto ao Setor de Licitação, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do combustível pelo Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço do combustível fornecido na mesma proporção;
4. A substituição do fornecedor do combustível da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados;
5. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, através da apresentação da Nota Fiscal da **CONTRATADA**, no Setor de Licitação deste Município, acompanhada das Autorizações de Abastecimento de veículos, ofício solicitando o pagamento e das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, da Receita Fazendária – ICMS e de Tributos Federais.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
2. A **CONTRATADA** deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
3. A quantidade de combustível para consumo poderá ser alterada, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, do volume inicialmente estimado nesta licitação, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar a alteração, observando o equilíbrio econômico-financeiro originado do Contrato e mantidas as demais cláusulas;
4. O fornecimento do objeto desta Licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser transferido, sub empreitado, cedido ou sublocado;
5. A fiscalização da entrega do objeto desta licitação será realizada através do Setor de Transportes deste Município ou de funcionário por ela indicada;
6. Declaramos, em conformidade com o Art. 1º. da Lei 10.520/2002, que os combustíveis a serem fornecimentos são bens comuns.

IX – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas geradas pelo pelas aquisições dos combustíveis serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias abaixo, conforme indicações dos titulares das Secretarias participantes do processo.

02.01.01.04.122.1002.2103.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.01.01.06.182.1003.2106.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.01.01.18.541.1005.2110.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.01.01.18.542.1006.2112.3.3.90.30.00.Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.01.01.20.122.1007.2114.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.243.2004.2207.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.361.3002.2305.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.03.01.12.361.3002.2305.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.305.4006.2412.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.305.4006.2412.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.01.04.122.5001.2502.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.01.15.452.5002.2504.3.3.90.30.00.Material de Consumo

Elísio Cardoso Abreu

Secretário Municipal de Governo e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Manga-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º **000005/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

_____, de _____ de _____

Assinatura do Licitante

Reconhecer firma (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do
CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.6.2.1, do Edital, do
Pregão Presencial nº. **000005/2019** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º. da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000005/2019
Número Processo : 000009/2019
Data da Abertura : 11/03/2018-14:30:00

_____ (Razão Social da empresa), com sede na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº

_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da
Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos
exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº. **000005/2019** do Município de
Manga/MG.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador da licitante)

Observações:

1) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

2) esta Declaração deverá ser entregue após o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ().

(Local e data)

(Representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X", se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) esta Declaração faz do envelope de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
- b) Esta Declaração faz parte do envelope de Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 000005/2019

PROCESSO Nº. 000009/2019

O MUNICÍPIO DE MANGA MINAS GERAIS, estabelecido na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1477- centro em Manga, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Joaquim de Oliveira Sá Filho, doravante denominado contratante, resolve registrar os preços da(s) empresa(s), empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº. **000005/2019**, constante do Processo, em conformidade com a Lei Nº 10.520/02, Decreto nº. 021/2017 e com a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível para o uso dos veículos e máquinas, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento não obriga o Município de Manga/MG a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, abaixo.

Nome do Fornecedor:	
Endereço:	Item
Descrição	-
CEP:	
CNPJ:	
Representante:	
Carteira de Identidade:	
CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art's. 20 e 21 do Decreto nº. 021/2017 (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº. 2017/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12** (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação (Carona).

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Transporte.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 021/2017 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de **10** (dez) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Município de Manga/MG, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SETIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 do Decreto nº 021/2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando: a) comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado; b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa do Município, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 189 Decreto nº. 021/2017).
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 21 IV, do Decreto nº. 021/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 54, inciso X, do Decreto nº 021/2017), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº. 021/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da Comarca de Manga/MG.

Manga/MG, de de 2019.

Joaquim de Oliveira Sá

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **Município de Manga Minas Gerais**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento parcelado, com utilização de **requisições**.

O MUNICIPIO DE MANGA MINAS GERAIS, estabelecido na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1477- centro em Manga, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa _____, com sede na <<EndereçoFornecedor>>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, celebram entre si o presente **Contrato** de fornecimento parcelado **de Combustíveis** conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial/SRP nº. **000005/2019**, constante do Processo, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02, Decretos n.ºs. 455/2006 e 021/2017 e com a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Constitui o objeto do presente **Contrato**, de fornecimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial/SRP nº. **000005/2019**, e Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1.O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor do Contrato e Forma de Pagamento

3.1.Dá-se ao presente **Contrato** o valor estimado de _____ no valor de R\$._____ (.....). Os pagamentos serão efetuados até **20(vinte)** dias, mediante a apresentação de Fatura ou Nota Fiscal devidamente Atestadas e Visadas pela Fiscalização do **Contrato**.

3.1.1. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**;

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria no prazo de até **20 (vinte)** dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 18.1. através de transferência bancária eletrônica na conta corrente da contratada/credora, sendo de sua responsabilidade a quitação das taxas cobradas pela instituição bancária, referente à operação realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.1. Das Autorizações de Abastecimento de Veículos;
- 4.1.2. Ofício solicitando o pagamento;
- 4.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 4.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 4.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 4.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **20**(vinte) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 4.1., mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil S/A, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 4.3.1. Atestação pelo **CONTRATANTE**, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;
 - 4.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1.3 a 4.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
 - 4.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- 4.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Manga/MG, para o exercício de 2019, obedecendo à seguinte classificação:

02.01.01.04.122.1002.2103.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.01.01.04.122.1002.2104.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.01.01.06.182.1003.2106.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.01.01.18.541.1005.2110.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.01.01.18.542.1006.2112.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.01.01.20.122.1007.2114.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.02.02.08.243.2004.2207.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.03.01.12.122.3001.2302.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.03.01.12.361.3002.2305.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.03.01.12.361.3002.2305.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.02.10.305.4006.2412.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.02.10.305.4006.2412.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.01.04.122.5001.2502.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.01.15.452.5002.2504.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento de combustíveis e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do combustível;

6.1.3. manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõe a frota do Município de Manga/MG;

6.1.4. na falta de gasolina comum, a contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;

6.1.5. ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.6. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7. exigir de seu pessoal o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de segurança;

6.1.8. manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

6.1.9. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

6.1.10. fornecer os combustíveis de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.11. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.6.12. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1.1. autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pela Supervisão de Transportes e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

7.1.2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.1.3. dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.5. O Município de Manga-MG poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**;

7.1.6. verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7.1.7. efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será feita através da Setor de Transporte do **CONTRATANTE** ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento de Veículo" fornecida pelo Setor de Transportes do CONTRATANTE, para cada veículo a ser abastecido;

9.2. A CONTRATADA somente poderá abastecer os veículos previamente autorizados pelo Setor de Transportes deste Município, identificados através de lista nominal de veículos a ser fornecida à licitante vencedora;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo o comprovante de abastecimento, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a placa do veículo abastecido, autorizado previamente pelo CONTRATANTE, e a assinatura do motorista.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

10.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

10.3. Caberá ao Setor de Transporte do CONTRATANTE atestar o recebimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a licitante vencedora.

11.1.1. Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto ao Setor de Licitação, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do combustível pelo Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço do combustível fornecido na mesma proporção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A substituição do fornecedor do combustível da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual pode ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

12.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

13.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, contado a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

14.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

14.5. Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

15.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

15.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

15.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.1.1 do edital do Pregão Presencial nº. **000005/2019** e seus Anexos, constante do processo nº. **000009/2019**;

16.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Manga/MG para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manga-MG, de de 2019.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

CNPJ/MF

CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000005/2019
Número Processo : 000009/2019
Data da Abertura : 11/03/2019-14:30:00

- 1 - Local de Entrega: O abastecimento se dará diretamente na bomba do licitante vencedor;
- 2 - Prazo do Contrato: 12 (doze) meses
- 3 - Prazo de validade da proposta: será de **60** (sessenta) dias.
- 4 - Prazo de pagamento: até **20** (vinte) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

PROC. LIC. PREGAO nº. **000005/2019** – TIPO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT	UNID	P.UNITARIO	P.TOTAL	MARCA DO PRODUTO
	TOTAL					

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X – OBJETO/ESPECIFICAÇÕES/PREÇO MÉDIO

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000005/2019
Número Processo : 000009/2019
Data da Abertura : 11/03/2019-14:30:00

1 – Objeto

Contratação de Empresa Para Fornecimento de Combustíveis Diversos.

1.1 Descrição dos Itens:

1.2

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	P. Unitário	P. Total
00001	Gasolina Comum	Lt	100.000	4,87	487.333,33
00002	Óleo diesel comum	Lt	170.000	3,85	654.500,00
00003	Óleo Diesel S10	Lt	150.000	3,94	591.000,00
Valor Médio Total					1.732.833,33